



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.036, DE 08 DE setembro DE 1992

Disciplina o exercício profissional de atividades privadas desenvolvidas por engenheiros e arquitetos integrantes do Quadro de Servidores Municipais de Taubaté

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 56, VIII da Lei Orgânica do Município de Taubaté e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 27, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de Setembro de 1.978;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 26, X da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 12 do Decreto Estadual nº 12.467, de 17 de outubro de 1.978;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, alínea "h" da Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1.971 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO ainda os princípios básicos que devem estar presentes nos atos praticados dentro da Administração Pública por seus servidores,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Os Projetos de engenharia e arquitetura desenvolvidos por servidores públicos municipais e que forem submetidos à aprovação junto ao Corpo Técnico de Engenharia desta Municipalidade deverão ser encaminhados de plano ao órgão competente da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º - Entende-se por Corpo Técnico de Engenharia para fins do presente Decreto não só os servidores diretamente ligados à aprovação de projetos, bem como aqueles envolvidos na fiscalização de obras e demais atividades no campo da engenharia e arquitetura.

§ 2º - Estarão sujeitos às regras estabelecidas no "caput" deste artigo, todos os servidores públicos municipais que, por força de sua qualificação profissional, possam atuar como autores de projetos e/ou responsáveis técnicos nas áreas de arquitetura e engenharia.

ARTIGO 2º - Os projetos protocolados na Prefeitura Municipal e em que figurem como autores os responsáveis técnicos servidores públicos municipais deverão ser analisados previamente sob o aspecto urbanístico pelos setores competentes e após, remetidos à Gerência da Área de Planejamento para que sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde para a aprovação.

ARTIGO 3º - Os projetos analisados e aprovados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Saúde retornarão à Prefeitura Municipal de Taubaté para as anotações de praxe e demais efeitos legais.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de setembro de 1992,
347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 08 de setembro de 1992.

PUBLICADO

13,09,92

1777,